Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000014920/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 073/25 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo cancelamento do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 073 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000014920/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista **LAURENCE BORBA DE ROSE**.

Em 18/11/2014, agentes de fiscalização do CAU/RS visitaram obra localizada na Rua José Antônio Picoral, 25, em Torres. A obra possuía placa publicitária da construtora DE ROSE Arquitetura e Construção LTDA.

Em consulta ao SICCAU foram identificados os RRTs 679802 e 3004992 para o endereço da obra. O primeiro para execução de estrutura de concreto, com responsabilidade técnica de Laurence de Rose. O segundo, para projeto arquitetônico, com responsabilidade técnica de Maria Cecília Portela Becker.

Por email, o arquiteto De Rose informou que os projetos complementares de instalações elétricas, hidrossanitárias prediais e o estrutural são de responsabilidade de profissionais vinculados ao CREA-RS. Encaminhou cópias de três ARTs à fiscalização do CAU/RS.

O arquiteto e urbanista foi orientado a retificar o RRT nº 679802 e incluir a execução de obra, de instalações hidrossanitárias e elétricas prediais, haja vista que a execução de todos os serviços é de sua responsabilidade.

Em 18/12/2014, em contato telefônico com o arquiteto Laurence De Rose, o profissional informou que não julgava pertinente vincular sua pessoa jurídica ao CAU/RS.

Em 22/12/2014, o arquiteto foi notificado preventivamente a regularizar a situação do RRT. A notificação preventiva foi recebida em 26/12/2014. Não houve regularização no prazo de 10 dias, sendo lavrado o auto de infração por ausência de RRT na data de 13/01/2015. O auto foi recebido em 26/01/2015.

O arquiteto Laurence de Rose apresentou defesa ao CAU/RS, no qual solicita o cancelamento de multas, alegando ter recebido a notificação no período das festas natalinas e estar viajando. Informou que tomou medidas para concluir a migração do registro do CREA-RS para o CAU/RS, bem como para retificar o RRT, conforme orientação da fiscalização.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o arquiteto e urbanista retificou o RRT para cobrir as atividades de execução.

Com relação à ausência de registro da pessoa jurídica De Rose Arquitetura e Construção Ltda. no CAU, verifica-se que há um segundo processo administrativo (1000014956/2014), no qual o sócio proprietário Laurence de Rose é notificado a regularizar a situação.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento do auto de infração em razão da regularização do RRT.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 073 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000014920/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Laurence Borba de Rose.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000014920/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista **LAURENCE BORBA DE ROSE**.

Em 18/11/2014, agentes de fiscalização do CAU/RS visitaram obra localizada na Rua José Antônio Picoral, 25, em Torres. A obra possuía placa publicitária da construtora DE ROSE Arquitetura e Construção LTDA.

Em consulta ao SICCAU foram identificados os RRTs 679802 e 3004992 para o endereço da obra. O primeiro para execução de estrutura de concreto, com responsabilidade técnica de Laurence de Rose. O segundo, para projeto arquitetônico, com responsabilidade técnica de Maria Cecília Portela Becker.

Por email, o arquiteto De Rose informou que os projetos complementares de instalações elétricas, hidrossanitárias prediais e o estrutural são de responsabilidade de profissionais vinculados ao CREA-RS. Encaminhou cópias de três ARTs à fiscalização do CAU/RS.

O arquiteto e urbanista foi orientado a retificar o RRT nº 679802 e incluir a execução de obra, de instalações hidrossanitárias e elétricas prediais, haja vista que a execução de todos os serviços é de sua responsabilidade.

Em 18/12/2014, em contato telefônico com o arquiteto Laurence De Rose, o profissional informou que não julgava pertinente vincular sua pessoa jurídica ao CAU/RS.

Em 22/12/2014, o arquiteto foi notificado preventivamente a regularizar a situação do RRT. A notificação preventiva foi recebida em 26/12/2014. Não houve regularização no prazo de 10 dias, sendo lavrado o auto de infração por ausência de RRT na data de 13/01/2015. O auto foi recebido em 26/01/2015.

O arquiteto Laurence de Rose apresentou defesa ao CAU/RS, no qual solicita o cancelamento de multas, alegando ter recebido a notificação no período das festas natalinas e estar viajando. Informou que tomou medidas para concluir a migração do registro do CREA-RS para o CAU/RS, bem como para retificar o RRT, conforme orientação da fiscalização.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o arquiteto e urbanista Laurence de Rose retificou o RRT para cobrir as atividades de execução da obra.

Com relação à ausência de registro da pessoa jurídica De Rose Arquitetura e Construção LTDA, verifica-se que há um segundo processo administrativo (1000014956/2014), no qual o sócio proprietário Laurence de Rose é notificado a regularizar a pendência do registro.

Em vista de que o arquiteto retificou o RRT e apresentou defesa justificando a demora para a regularização após a notificação, houve parecer jurídico opinando pelo cancelamento do auto de infração nº 1000014920/2014.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo cancelamento do auto de infração nº 1000014920/2014.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 073 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000014920/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Laurence Borba de Rose

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo cancelamento do auto de infração nº 1000014920/2014, em razão da retificação do RRT para compreender a execução das obras fiscalizadas, e pelo arquivamento do processo administrativo.

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**Sílvia Monteiro Barakat**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS